



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE  
COMPETÊNCIAS**

Entre o:

Município de Penalva do Castelo e a União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco para execução de obras públicas.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências;
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula;
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedecem aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias, desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea *l*) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegação de competências, a qual, por deliberação genérica de 25 de outubro de 2017, foi delegada no Presidente da Câmara;

**Assim**, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Penalva do Castelo**, com o NIPC 506792404, com sede na Avenida Castendo – 3550-185 Penalva do Castelo, e com o endereço eletrónico [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt), representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Francisco Lopes de Carvalho, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do



2



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO  
CÂMARA MUNICIPAL

n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Outorgante**;

**E**

A **União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco**, com o NIPC 506878872, com sede na Rua e com o endereço eletrónico [jfv.covamareco@hotmail.com](mailto:jfv.covamareco@hotmail.com), representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Celso Tavares Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segundo Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
**Objeto do contrato**

Através do presente contrato, o primeiro outorgante descentraliza e delega competências no segundo outorgante, que assume as responsabilidades inerentes à adequada execução das seguintes obras públicas:

- Estrada Principal – Execução de muros de suporte ao Km 0,12 – primeira fase.

**Cláusula 2.ª**  
**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1 - Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado.

2 – Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 3.ª**  
**Prazo do contrato**

O presente contrato diz respeito ao ano civil de 2021, podendo ser adequado ou ampliado, através da elaboração de uma adenda.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**Afetação de recursos**

Para as competências assumidas pela Junta de Freguesia inerentes à adequada execução das obras públicas previstas na cláusula 1.<sup>a</sup> é atribuído financiamento no montante global de **14 520,13€ (catorze mil quinhentos e vinte euros e treze cêntimos)**, que se encontra inscrito no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano do Município.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**Forma de pagamento**

O pagamento do financiamento referido na cláusula 4.<sup>a</sup> será efetuado por tranches: A primeira, a título de adiantamento, será paga até 30 dias após a assinatura do presente contrato, correspondendo a 50% do valor global do financiamento. As seguintes serão pagas após apresentação dos autos de medição e confirmação da execução dos trabalhos por técnico do Município.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Competências dos outorgantes**

Compete ao Município de Penalva do Castelo:

- a) Elaborar, através dos respetivos serviços, orçamentos e autos de medição (ou relatórios) sobre a execução dos trabalhos;
- b) Acompanhar e fiscalizar os investimentos a executar pelo segundo outorgante;
- c) Assegurar apoio técnico, quando solicitado pelo segundo outorgante;
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

Compete à União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco:

- a) A execução das obras, de acordo com o orçamento e as normas legais em vigor;
- b) Fornecer os elementos necessários ao primeiro outorgante, sempre que solicitados, para o correto acompanhamento das obras.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Cessação do contrato**

- 1 – As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
- 2 – As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte à respetiva assinatura pelos outorgantes.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Informação financeira**

A despesa prevista no presente Contrato Interadministrativo tem cabimento no projeto das GOP/2018 n.º 04 420 2018/136 Ação n.º 3, com o cabimento n.º 28063, e o número sequencial de compromisso 30906, efetuado em 10/09/2021.

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Penalva do Castelo em 13 de dezembro de 2017 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Penalva do Castelo em 22 de dezembro de 2017, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Covelo e Mareco em 30 de março de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco em 21 de abril de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Município de Penalva do Castelo, 13 de setembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Presidente da Junta de Freguesia,